



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE DOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que ela aprovou e o Sr. Presidente promulga o seguinte:

Artigo 1º - Fica aprovada a presente regulamentação para disciplinar as promoções por antiguidade e merecimento dos funcionários da Câmara Municipal de Lagoinha – SP, conforme previsto na Resolução nº 01 de 25 de fevereiro de 2011.

Artigo 2º - Conforme prevê o artigo 22 da Resolução nº 01 de 25 de fevereiro de 2011, a promoção de classe far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, cujo provimento se fará na forma prevista na Lei.

Artigo 3º - A promoção por antiguidade para efeito de promoção será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário, nos termos da Lei, não gerando direito adquirido ou obrigatoriedade na concessão desta promoção, que dependerá de avaliação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 8º, 9º e 12º deste Lei.

Parágrafo único - A apuração do tempo de efetivo exercício do funcionário do Legislativo Municipal será feita em dias computados à vista das folhas de pagamento, dos prontuários funcionais, livro de ponto e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 4º - A classificação por antiguidade será computada com base no tempo de efetivo trabalho, apurado no período de 15 de maio de cada ano a 14 de maio do ano subsequente, até que atinja o interstício de 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 21º da Resolução nº 01 de 25 de fevereiro de 2011.

Artigo 5º - Serão computados, para efeito de contagem de tempo, os dias em que estiver afastado do serviço, em virtude de:

- I - Férias.
- II - Participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- III - Prestação de exames ou provas parciais ou finais, estando inscrito ou matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.
- IV - Participação em sessões de órgão colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Estado de São Paulo

V - Licenças.

- a) Para tratamento de saúde.
- b) De gestante.
- c) Por motivo de doença em pessoa da família.
- d) Para concorrer a cargo eletivo.
- e) Para serviço militar obrigatório.
- f) A título de prêmio.
- g) Para qualificação profissional.
- h) Por motivo de casamento ou luto.
- i) Dispensa, em virtude de eleição, para desempenho de mandato em funções executivas de entidade de classe.
- j) Missão oficial.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 6º - O merecimento, para efeitos de promoção, será aferido pela demonstração de desempenho do funcionário no desempenho de suas atribuições e demais necessidades do Legislativo Municipal, de conformidade com os registros existentes, apurada cumulativamente nos períodos de 15 de maio de cada ano a 14 de maio do ano seguinte, durante 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Na aferição da demonstração do desempenho serão levados em consideração:

I - atividades desenvolvidas pelo funcionário.

II - contribuições no campo de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades desempenhadas.

III - serviços prestados fora do regime de trabalho e sem receber remuneração.

IV - atualização e aperfeiçoamento, das atividades desenvolvidas em prol do legislativo municipal, mesmo que fora da área de atuação.

Parágrafo 2º - A avaliação do merecimento, no período correspondente, será considerada em função do efetivo desempenho do funcionário no desempenho de suas tarefas e demais serviços prestados, assim entendido o período de real atuação do funcionário.

Artigo 7º - Não poderá ser promovido por merecimento o funcionário que:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares.
- b) estiver em período probatório.
- c) estiver em exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou investido no mandato de prefeito.

DAS PROMOÇÕES

Artigo 8º - Deferida a promoção seja por antiguidade ou merecimento, esta se efetivará com a evolução do funcionário em seu padrão e grau, evoluindo uma referência, da qual esteja classificado quando da realização da avaliação e processamento da análise da promoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÍNHA

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Deverá ser observado para promoção prevista no presente Decreto Legislativo, o quadro de evolução dos empregos permanentes, Anexo V – da Resolução de nº 01 de 25 de fevereiro de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - A avaliação e processamento das promoções incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá se reunir e avaliar o desempenho e as atividades desenvolvidas por cada funcionário durante o período acima mencionado e computado na forma do artigo 4º e 6º, emitindo relatório de forma colegiada, deferido ou indeferido a promoção.

Parágrafo único – A avaliação e processamento das promoções tanto por antiguidade ou por merecimento terá caráter reservado, podendo ter acesso ao prontuário ou registro, somente o funcionário interessado.

Artigo 11º - Poderá o funcionário interessado em caso de ser indeferida a promoção, ingressar com pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias após ser cientificado do relatório emitido pela Mesa Diretora, que será analisado pelo Presidente da Câmara, que em decisão monocrática julgara o pedido de reconsideração formulado.

Artigo 12º - Será declarada sem efeito a promoção efetuada indevidamente, não ficando obrigado a restituir o que houver recebido a mais, em decorrência de promoção, salvo em casos de comprovada má-fé.

Artigo 13º - A promoção por merecimento e antiguidade, antes de ser efetivada pelo gestor público deverá ser precedida de estudo de impacto financeiro, que devera instruir o procedimentos de avaliação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 14º - As promoções por antiguidade e merecimento, não são obrigatórias e não constituem direito adquirido pelo funcionário, devendo ser computada de forma autônoma e independente cada período de tempo de avaliação, conforme previsto no artigo 4º e 6º do presente, tendo como início a data de ingresso do funcionário na carreira, descontando-se o período interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no emprego público que ocupam.

Artigo 15º - Deverá o Presidente da Câmara, antes de autorizar o pagamento de qualquer benefício ao funcionário, primeiramente verificar além do interesse público, valorização do profissional a disponibilidade orçamentaria e demais determinações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 16º - Não esta o Legislativo Municipal obrigado a conceder a evolução funcional por promoção quer por antiguidade ou merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Estado de São Paulo

Artigo 17º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Zé Filibino", 16 de setembro de 2015.

JOSE VALDEMIR MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registre-se e
Publique-se, 25/08/2015.